



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO
QUENTINHAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – SAU E PRONTO ATENDIMENTO – PA 24
HORAS, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**

Justificativa da essencialidade do fornecimento de refeições tipo quentinhas, para suprir as necessidades do Serviço de Atendimento de Urgência – SAU e Pronto Atendimento – PA 24 horas, da Secretaria de Saúde deste município, através da empresa M. S. Refeições Ltda, para efetuar o devido pagamento da Nota Fiscal nº 513 de 02/12/2016.

Considerando que:

- o Serviço de Atendimento de Urgência (SAU) funciona ininterruptamente em regime de 24 horas e o Pronto Atendimento 24 horas, realiza plantões noturnos das 19:00 às 07:00 horas às sextas-feiras e nos finais de semana ou em situações consideradas de crise pelo gestor, também funciona em regime de 24 horas.
- essas unidades trabalham no serviço de retaguarda do município, garantindo a autonomia dos atendimentos de urgência de menor complexidade, mesmo quando as unidades do Programa de Saúde da Família encontram-se fechadas (à noite, finais de semana e feriados);
- o Serviço de Atendimento de Urgência (SAU) e o Pronto Atendimento 24 horas funcionam em regime de plantão e com atendimento de urgência e emergência, o que inviabiliza a liberação do funcionário para realizar suas refeições fora do ambiente de trabalho;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

Diante do exposto, salientamos que a interrupção nesse serviço pode trazer desassistência à população, o que ocasionará denúncias ao Ministério Público, como também o agravamento no quadro clínico de alguns desses pacientes, levando-os à seqüelas irreparáveis e/ou até a morte.

COORDENADORA DE TRIBUTOS
 CATEGORIA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nossa Senhora do Socorro, 02 de dezembro de 2016

ENDEREÇO

PRACÇA VICE PRESIDENTE JOSÉ DE ALENCAR S/N - NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Luciana dos Anjos Lemos
 Luciana dos Anjos Lemos
 Coordenadora do SAU

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

14070

ATIVIDADE

PREPAREDOS PARA EMPRESAS

Luciana dos Anjos Lemos
 Enfermeira
 CORENSE 127302

Em cumprimento à solicitação do requerente, após as verificações cabíveis, é resolvido o direito da Fazenda Pública Municipal de pesquisar, interceptar e cobrar a qual sempre as dívidas que resultam a ser apuradas, justificadas para os fins de direito, que sendo devido, deve ser registrado tributário, constando que existe débito em nome do contribuinte em questão, cuja exigibilidade encontra-se suspensa.

Ana Paula V. A. Mendonça

Ana Paula V. A. Mendonça
 Secretária Municipal de Saúde
 Nsa. Sra. do Socorro/SE

Este certidão não poderá ser utilizada em qualquer processo administrativo em virtude de sua natureza negativa, na forma da legislação em vigor.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de dezembro de 2016

James Michael
 Coordenador de Tributos

Adine Neta de Oliveira
 Diretora de Tributos

SERVÍÇO ADMINISTRATIVO GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
 Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro